



GOVERNO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

CONTRATO Nº 31/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS e GALINDO & LIMA ADVOCACIA E CONSULTORIA, na forma abaixo:**

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Av. Lourival Batista, nº 75, Centro, na cidade de Santo Amaro das Brotas/Se, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.110.218/0001-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO CÉSAR OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, maior, capaz, casado, portador do RG nº 383.791-SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 272.728.695-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **GALINDO & LIMA – ADVOCACIA E CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade pura simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.934.530/0001-35, com sede na Avenida Pedro Valadares, nº 499, Garden's Gallery, Sala nº 05, Bairro Jardins, CEP 49.025-090, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Sócio Administrador, **MANOEL ALFREDO SANTOS LIMA**, brasileiro, maior, capaz, casado, advogado, inscrito no CNPJ sob o nº 172.291.838-12 e na OAB/SE sob o nº 6.933, doravante denominada **CONTRATADO**, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2021**, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e nas cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a “Prestação de serviços advocatícios especializados para apresentação de Impugnação perante o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE do julgamento provisório do Valor Adicionado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, conforme Anexo Único do Ato Deliberativo nº 972/2021 do TCE/SE, para fins crédito, pelo Estado de Sergipe, da quota do ICMS pertencente ao Município Contratante para o Exercício de 2022”.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na Cláusula Primeira, obriga-se o **CONTRATANTE** a pagar ao **CONTRATADO** exclusivamente honorários advocatícios *exitum*, na razão de **RS 0,20 (vinte centavos)** por cada **RS 1,00 (um real)** acrescido em uma das parcelas mensais do Exercício de 2022 da quota parte do ICMS, referente à diferença entre o índice estabelecido no julgamento do Índice Provisório e o índice estabelecido no julgamento do Índice Definitivo do ICMS, a ser repassado pelo Estado de Sergipe ao **CONTRATANTE**, a partir de janeiro do ano de 2022, na medida em que os efeitos financeiros favoráveis da decisão passarem efetivamente a integrar o Erário do **CONTRATANTE**, na forma da Resolução nº 288/2014 do TCE/SE.



GOVERNO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

2.2. Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente assim que o **CONTRATANTE** receber o repasse da cada quota parte do ICMS repassado pelo Estado de Sergipe, após a apresentação pelo **CONTRATADO** da respectiva Nota Fiscal, mediante depósito/transferência na Conta Corrente nº 45.100-2, da Agência nº 3546-7, do Banco do Brasil S.A., de titularidade do escritório **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O presente Contrato terá o prazo de execução de **30 (trinta) dias** estipulado no artigo 4º do Ato Deliberativo nº 972/2021 do TCE/SE para fins de protocolo da Impugnação contratada, bem como prazo de vigência até **31/12/2022**, para fins de recebimento das parcelas dos honorários *ad exitum* estipulados na Cláusula anterior.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UO: 21025- Secretaria Municipal de Finanças**

**Ação: 2009 – Manutenção da Secretaria de Finanças**

**Elemento de despesa: 3390.39.00. 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recursos: 1001.0000**

**CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

5.1. O **CONTRATADO** compromete-se a:

- a) Prestar os serviços profissionais constantes da Clausula Primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;
- c) Manter confidenciais todas as informações recebidas do **CONTRATANTE** durante os trabalhos, as quais constarão exclusivamente dos arquivos, relatórios e petições que vierem a ser emitidos pelo **CONTRATADO**.

5.2. O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- a) Outorgar Procuração aos advogados membros do **CONTRATADO**, na mesma data de assinatura do presente Contrato, para que estes possam lhe representar perante o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe para diretamente subscreverem e protocolarem a Impugnação objeto desta contratação;
- b) Fornecer em tempo hábil ao **CONTRATADO** todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato, incluídas as senhas de acesso aos sistemas do próprio Município e da Secretaria de Estado da Fazenda para obtenção dos dados relacionados ao objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1. O não cumprimento total ou parcial do presente Contrato ensejará sua rescisão, nos termos e com as consequências dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, independentemente



GOVERNO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.

6.2. A desistência injustificada do CONTRATANTE e/ou revogação da Procuração outorgada na forma da Cláusula Quinta ainda assim implicará no pagamento ao CONTRATADO dos honorários *ad exitum* estipulados na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO**

7.1. O presente Contrato se vincula em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo CONTRATADO, bem como ao Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 12/2021** realizado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO**

8.1. O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e, naquilo que for omissivo, pela Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, sendo fundamentado, mais precisamente, no artigo 25, inciso II e § 1º, c/c o artigo 13, inciso V, da Lei nº 8.666/1993; no artigo 3º-A da Lei nº 8.906/1994, na Resolução nº 288/2014 do TCE/SE, do artigo 3º, § 7º, da Lei Complementar Federal nº 63/1990, nos artigos 465-C, § 3º, e 465-I do Decreto Estadual nº 21.400/2002, na Portaria SEFAZ nº 323/2012 e no artigo 4º do Ato Deliberativo nº 972/2021 do TCE/SE.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

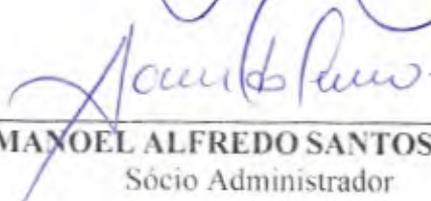
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Santo Amaro Das Brotas/SE, 01 de Julho de 2021

PELO CONTRATANTE:

  
PAULO CÉSAR OLIVEIRA SOUZA  
Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

  
MANOEL ALFREDO SANTOS LIMA  
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

I - Rebecca Barros Lima 267.674.968-47

II - Leuciana Ramos Pereira 885.475.685-68